



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## **PROJETO DE LEI N.º 2.807-A, DE 2023**

**(Do Sr. Rodrigo Valadares)**

Institui o Dia Nacional da Liberdade de Impostos, a ser celebrado, anualmente, no dia 02 de Junho; tendo parecer da Comissão de Finanças e Tributação, pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pela aprovação (relatora: DEP. LAURA CARNEIRO).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **S U M Á R I O**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Finanças e Tributação:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Projeto de Lei nº \_\_\_\_/2023

(Do Sr. Rodrigo Valadares)

Institui o Dia Nacional da Liberdade de Impostos, a ser celebrado, anualmente, no dia 02 de Junho.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Essa Lei institui o Dia Nacional da Liberdade de Impostos, a ser celebrado, anualmente, no dia 02 de Junho.

**Art. 2º** Fica instituído o Dia Nacional da Liberdade de Impostos, a ser celebrado, anualmente, no dia 02 de Junho.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

A carga tributária no Brasil é um dos grandes debates que permeiam a atividade empresarial e política no Brasil. Segundo estudo do Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação – IBPT, os brasileiros trabalham em média 149 (cento e quarenta e nove) dias<sup>1</sup> no ano para realizar o pagamento dos mais diversos impostos e tributos.

O excesso de carga tributária tão quanto à complexidade que existe na tributação existente em nosso país penaliza o país reduzindo a sua capacidade de atrair capital, impede a geração de empregos, atrapalha a abertura de novos negócios e reduz o poder de compra da população, sobretudo a parcela mais pobre da população brasileira.

<sup>1</sup> “Brasileiro terá que trabalhar 149 dias do ano para pagar impostos”. Disponível em <https://g1.globo.com/economia/noticia/2022/05/24/brasileiro-tera-que-trabalhar-149-dias-do-ano-para-pagar-impostos.ghtml>.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 25/05/2023 15:21:08.547 - MESA

PL n.2807/2023

Em protesto a carga tributária elevada, desde 2003 diversas entidades empresariais organizam em todo o Brasil o Dia Nacional da Liberdade de Impostos. Nesta data, diversos empresários vendem seus produtos com isenção total de tributos federais, estaduais e municipais como maneira de conscientizar o consumidor de como os impostos encarecem os produtos.

Em razão disto, apresentamos a seguinte proposição para criar o “Dia Nacional da Liberdade de Impostos”, instituindo a comemoração no dia 02 de Junho, que segundo o Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas de Belo Horizonte Marcelo de Souza e Silva, “até 1º de junho, nós trabalhamos só para pagar imposto de acordo com a média calculada. A partir do dia 2, os ganhos do seu trabalho finalmente são seus. Então, tem esse parâmetro, de que agora 'estou livre de impostos'. É uma carga muito pesada”<sup>2</sup>.

Certo que a seguinte proposta atende aos anseios de conscientizar a população brasileira sobre a influência da carga tributária nos preços dos produtos consumidos, contamos com o apoio dos nobres Pares para seu aperfeiçoamento e aprovação.

**Sala das Sessões, 25 de maio de 2023.**

**RODRIGO VALADARES**

**DEPUTADO FEDERAL – UNIÃO/SE**

<sup>2</sup> “Dia Livre de Imposto nesta quinta (2/6): entenda o que é e o porquê da data”. Disponível em [https://www.em.com.br/app/noticia/economia/2022/06/01/internas\\_economia,1370034/dia-livre-de-imposto-nesta-quinta-2-6-entenda-o-que-e-e-o-porque-da-data.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/economia/2022/06/01/internas_economia,1370034/dia-livre-de-imposto-nesta-quinta-2-6-entenda-o-que-e-e-o-porque-da-data.shtml)



## COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 2.807, DE 2023

Institui o Dia Nacional da Liberdade de Impostos, a ser celebrado, anualmente, no dia 02 de Junho.

**Autor:** Deputado **RODRIGO VALADARES**

**Relatora:** Deputada **LAURA CARNEIRO**

#### I - RELATÓRIO

O projeto em análise, de autoria do Deputado RODRIGO VALADARES, institui o Dia Nacional da Liberdade de Impostos, a ser celebrado, anualmente, no dia 02 de junho.

Segundo a justificativa do autor, a data foi escolhida pelo fato de que “desde 2003 diversas entidades empresariais organizam em todo o Brasil o Dia Nacional da Liberdade de Impostos. Nesta data, diversos empresários vendem seus produtos com isenção total de tributos federais, estaduais e municipais como maneira de conscientizar o consumidor de como os impostos encarecem os produtos.”

O projeto tramita em regime ordinário (art. 151, III, RICD) e está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24 II), tendo sido distribuído às Comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania, nessa ordem.

O projeto vem a esta Comissão de Finanças e Tributação para manifestação quanto à compatibilidade e adequação financeira e orçamentária e quanto ao mérito.

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.



\* C D 2 4 6 1 6 5 3 6 5 0 0 \*

## II - VOTO DA RELATORA

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, X, “h”, e 53, II) e a Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação (NI/CFT) definem que o exame de compatibilidade ou adequação se fará por meio da análise da conformidade da proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual. Além disso, a NI/CFT prescreve que também nortearão a análise outras normas pertinentes à receita e despesa públicas. São consideradas como outras normas, especialmente, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

O art. 1º, §1º, da NI/CFT define como compatível “*a proposição que não conflite com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e das demais disposições legais em vigor*” e como adequada “*a proposição que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária anual*”.

Da análise do projeto, observa-se que este contempla matéria de caráter essencialmente normativo, não acarretando repercussão direta ou indireta na receita ou na despesa da União. Nesses casos, torna-se aplicável o art. 32, X, “h”, do Regimento Interno desta Casa, que dispõe que somente as proposições que *importem aumento ou diminuição de receita ou de despesa pública* estão sujeitas ao exame de compatibilidade ou adequação financeira e orçamentária.

Em adição, o art. 1º, § 2º, da NI/CFT prescreve que se sujeitam obrigatoriamente ao exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira as proposições que impliquem aumento ou diminuição da receita ou despesa da **União** ou repercutam de qualquer modo sobre os respectivos Orçamentos, sua forma ou seu conteúdo. No entanto, quando a matéria não tiver implicações orçamentária e financeira, o art. 9º da NI/CFT determina que se deve *concluir no voto final que à comissão não cabe afirmar se a proposição é adequada ou não*.



\* C D 2 4 6 1 6 5 3 6 5 5 0 0 \*

No mérito, a proposição em tela merecer prosperar, tendo em vista que contribui para a conscientização da sociedade sobre a importância do pagamento dos tributos para o financiamento do bem-estar social de toda a coletividade e também para mostrar para os contribuintes o impacto dos tributos nos preços dos produtos.

Em face do exposto, voto pela não implicação financeira ou orçamentária da matéria em aumento ou diminuição da receita e da despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira ou orçamentária do Projeto de Lei nº 2.807 de 2023, e no mérito, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.807, de 2023.

Sala da Comissão, em 25 de junho de 2024.



**Deputada Federal LAURA CARNEIRO**  
**Relatora**

2024-8079



\* C D 2 2 4 6 1 6 5 3 6 5 5 0 0 \*





CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 2.807, DE 2023

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 2.807/2023; e, no mérito, pela aprovação, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Laura Carneiro.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Mário Negromonte Jr. - Presidente, Fernando Monteiro - Vice-Presidente, Adail Filho, Átila Lins, Cabo Gilberto Silva, Cobalchini, Delegado Fabio Costa, Fábio Teruel, Hildo Rocha, Marcelo Queiroz, Marcio Alvino, Mauro Benevides Filho, Merlong Solano, Newton Cardoso Jr, Pauderney Avelino, Pedro Paulo, Reinhold Stephanes, Sanderson, Sidney Leite, Abilio Brunini, Alceu Moreira, Aureo Ribeiro, Camila Jara, Capitão Alberto Neto, Coronel Meira, Dayany Bittencourt, Duarte Jr., Gilberto Abramo, Gilson Daniel, Jadyel Alencar, João Carlos Bacelar, Josenildo, Kim Kataguiri, Laura Carneiro, Lindbergh Farias, Luiz Gastão, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Marcelo Crivella, Marcos Tavares, Otto Alencar Filho, Pedro Westphalen e Sargento Portugal.

Sala da Comissão, em 14 de agosto de 2024.

Deputado MÁRIO NEGROMONTE JR.  
Presidente

Apresentação: 20/08/2024 11:28:03:443 - CFT  
PAR 1 CFT => PL 2807/2023

PAR n.1



\* C D 2 4 0 9 1 2 6 8 6 0 0 0 \*